

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR017638/2019

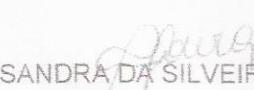
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 89.707.434/0001-30, localizado(a) à Avenida Venâncio Aires, 1330, Centro, Cruz Alta/RS, CEP 98005-096, representado (a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ALESSANDRA DA SILVEIRA MOURA, CPF n. 938.791.800-91, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 27/07/2018 no município de Cruz Alta/RS;

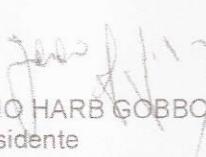
E

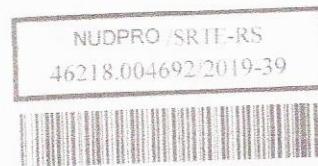
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 87.545.703/0001-83, localizado(a) à Rua Pinheiro Machado - de 1056/1057 ao fim, 1349, casa, Centro, Cruz Alta/RS, CEP 98010-750, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOAO ANTONIO HARB GOBBO, CPF n. 331.616.580-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 23/08/2018 no município de Cruz Alta/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR017638/2019, na data de 05/04/2019, às 17:38.

_____, 05 de abril de 2019.


ALESSANDRA DA SILVEIRA MOURA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRUZ ALTA


JOAO ANTONIO HARB GOBBO
Presidente
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CRUZ ALTA



MTE/SRTE-RS/NUDPRO
10 ABR 2019



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000876/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/04/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017638/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.004692/2019-39
DATA DO PROTOCOLO: 10/04/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 89.707.434/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALESSANDRA DA SILVEIRA MOURA;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 87.545.703/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO ANTONIO HARB GOBBO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 05 de abril de 2019 a 07 de outubro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em Cruz Alta/RS.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO TRABALHO AOS DOMINGOS**

As partes ajustam para as empresas que optarem por abrir nos domingos especificados no presente CCT, na forma das cláusulas autorizativas e restritivas desse trabalho, fique estabelecido que:

O empregador pagará ao empregado ao final da jornada, sob a forma de indenização, valor equivalente a R\$ 25,00 (vinte cinco reais) por domingo trabalhado, autorizado pela presente CCT, que em se tratando de parcela indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO TRANSPORTE****CLÁUSULA QUARTA - VALE TRANSPORTE**

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem nos domingos previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO AOS DOMINGOS**

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao...> 23/04/2019

Ficando convencionado aos empregados convocados a jornada de trabalho nos respectivos domingos: 14 de abril de 2019; 05 de maio de 2019; 09 de junho de 2019; 04 de agosto 2019 e 06 de outubro de 2019, que deverá ser cumprida nos horários compreendidos das 15:00 hs ás 19:00 hs.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO DO HORARIO

Os empregados que trabalharão nos referentes domingos, serão dispensados do trabalho para fins de compensação, em número idêntico as horas trabalhadas aos domingos, em datas que serão fixadas em até trinta (30) dias após o labor;

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DIAS DE REPOUSO

Os domingos serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles dias em que ocorrerá dispensa para fins de compensação serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

Parágrafo Primeiro: As empresas que abrirão nos respectivos dias negociados deverão conceder a FOLGA na semana anterior ao domingo trabalhado;

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho fica limitada a quatro (4) horas, nos domingos autorizados pela presente Convenção coletiva de Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA NONA - ESCALA EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a manter em lugar visível e de fácil leitura a escala dos empregados que trabalharão nos referidos domingos, e disponibilizar à **AUTORIDADE COMPETENTE** e as **ENTIDADES CONVENENTES** quando solicitados, sob pena de descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho ficando sujeita as aplicações de penalidade previstas no instrumento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - RELAÇÃO EMPREGADOS

Deverá ser enviada ao sindicato laboral a relação dos empregados que trabalharão nos domingos negociados, até a quinta-feira que antecede o domingo que será trabalhado, indicando o CPF dos empregados, e o respectivo dia de descanso comprovando na oportunidade que o empregado gozou as folgas.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS DEMITIDOS OU EM FÉRIAS

Os dias de descanso serão indenizados pelo valor do salário/dia do empregado nas seguintes situações:

- a) empregado demitido da empresa antes das datas em que gozaria o descanso compensatório;
- b) empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório; e

c) empregado que estiver com o contrato de trabalho suspenso nos dias em que compensaria o trabalho aos domingos;

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Fica estabelecido que será devido por parte da empresa que descumprir qualquer uma das cláusulas da presente convenção, uma multa no valor de três (3) salários da categoria por cada empregado prejudicado que tenha trabalhado nas referidas datas, a ser recolhida para o sindicato dos Empregados no Comércio de Cruz Alta.

Parágrafo Primeiro: Em caso de reincidência, a multa será majorada para R\$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais), a ser recolhida para o empregado prejudicado e para Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruz Alta.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA O TRABALHO

A autorização para o trabalho da presente convenção está condicionada ao fornecimento da autorização de regularidade em conjunto pelas entidades acordantes Sindilojas Cruz Alta e Sindicato Laboral;

Parágrafo primeiro: A emissão da autorização em conjunto referida no caput fica condicionada à regularidade da empresa junto a ambos sindicatos (contribuições negociais quitadas, dos anos 2015, 2016, 2017 e 2018 e o pagamento de uma taxa no valor de R\$ 25,00 (vinte cinco reais), por estabelecimento, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruz Alta;

Parágrafo segundo: Para empresas que não utilizarem mão de obra laboral é necessário apresentar as contribuições negociais quitadas, dos anos 2015, 2016, 2017 e 2018 de ambos os sindicatos, para emissão autorização em conjunto;

Parágrafo terceiro: Fica condicionada para retirada da autorização em conjunto com ambos sindicatos acordantes, que deverá ficar exposto em local visível no estabelecimento;

Parágrafo quarto: Deverá ser pago uma taxa para cada domingo aberto ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruz Alta, por meio de guias a serem emitidas no site www.sindicomerciarioscruzalta.com.br no valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais) por empresa.

**ALESSANDRA DA SILVEIRA MOURA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRUZ ALTA**

**JOAO ANTONIO HARB GOBBO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE CRUZ ALTA**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.